CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

Pelo presente instrumento particular, tem entre si justo e contratado, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, de um lado

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, situado na rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_, n. \_\_\_\_, bairro: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em Joinville-SC, CEP: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e IE: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representado pelo seu sócio \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, situado na rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_, n. \_\_\_\_, bairro: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em Joinville-SC, CEP: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e CRCSC n. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representado pelo seu sócio \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, nos termos das Cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato consiste na prestação pela CONTRATADA à CONTRATANTE, dos serviços profissionais de contabilidade taxativamente a seguir descritos:

**1.1 - ÁREA CONTÁBIL**

1.1.1 - Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis;

1.1.2 - Apuração de balancetes;

1.1.3 - Elaboração do balanço patrimonial anual e demonstrativo de resultados

**1.2 - ÁREA FISCAL**

1.2.1-Orientação e registro de aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam federais, estaduais ou municipais;

1.2.2 - Escrituração dos registros fiscais, elaboração e transmissão das obrigações acessórias e cálculo e emissão das guias de pagamento dos tributos devidos;

**1.3 - ÁREA DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA**

1.3.1 - Orientação e registro de aplicação dos dispositivos legais vigentes;

1.3.2 - Elaboração e transmissão das obrigações acessórias previstas na legislação tributária.

**1.4 - ÁREA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**

1.4.1 - Orientação e controle da aplicação dos preceitos da legislação trabalhista, bem como aqueles atinentes à Previdência Social, PIS, FGTS, Sindicatos e outros aplicáveis às relações de emprego mantidas pela CONTRATANTE;

1.4.2 - Escrituração dos Registros de Empregados;

1.4.3 - Elaboração da Folha de Pagamento dos empregados e de Pró-Labore, bem como das guias dos encargos sociais e tributos afins a serem recolhidos pela empresa;

1.4.4 - Atendimento das demais exigências previstas na legislação;

Parágrafo Primeiro – A escrituração contábil atenderá a legislação vigente, inclusive com as mudanças previstas na Lei 11.638/2007, e, para tanto, a CONTRATANTE deverá apresentar à CONTRATADA todas as informações necessárias à prestação dos serviços, especialmente, mas não exclusivamente, no que diz respeito à avaliação dos ativos, valor presente dos elementos do ativo decorrentes de operações de longo prazo e valor presente das obrigações, encargos e riscos.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de a CONTRATANTE não apresentar à CONTRATADA os elementos necessários à escrituração contábil de acordo com a legislação vigente, a CONTRATANTE desde já autoriza a CONTRATADA a indicar em notas explicativas a ressalva sobre a mensuração das contas.

Parágrafo Terceiro – As partes declaram expressamente que eventuais informações que necessitem ser disponibilizadas ao COAF não compõem o objeto deste contrato, merecendo, contratação específica na eventualidade de se ver necessário a prestação do serviço em questão.

**CLÁUSULA 2ª – DO LOCAL**

Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA, por meio de profissionais qualificados e sob a responsabilidade de profissionais habilitados.

Parágrafo Primeiro - A documentação indispensável para o desenvolvimento dos serviços arrolados na cláusula 1ª será fornecida pela CONTRATANTE. As partes desde já elencam o rol mínimo de documentos indispensáveis:

1. Boletim de caixa e documentos nele constantes;
2. Extratos de todas as contas bancárias, inclusive aplicações e documentos relativos aos lançamentos, tais como: depósitos, cópias de cheques, borderôs de cobranças, descontos, contratos de créditos, avisos de créditos e débitos etc.;
3. Notas Fiscais da atividade econômica, bem como comunicação de eventual cancelamento de notas;
4. Controle de frequência dos empregados, bem como correções salariais espontâneas e recibos de pagamentos a autônomos;
5. Comunicação para concessão de férias, admissão ou rescisão contratual de empregados;
6. Comunicação de acidente de trabalho;
7. Inventário anual de estoques;

Parágrafo Segundo – A responsabilidade de conciliar os valores e movimentos de caixa é exclusiva da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA 3ª – DOS PRAZOS DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS0**

A documentação indispensável deverá ser entregue à CONTRATADApela CONTRATANTE de forma completa e em boa ordem nos seguintes prazos:

1. Em 5 (cinco) dias após o encerramento do mês, os documentos relacionados nos itens I, II e III da cláusula anterior;
2. Até o dia 25 do mês de referência, os documentos relacionados no item IV da cláusula anterior destinados a elaboração da folha de pagamento;
3. No mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes do evento gerador das comunicações descritas no item V, da cláusula anterior, que deverão estar acompanhadas Registro de Empregado;
4. Imediatamente após ter ocorrido o evento gerador das comunicações descritas no item VI, da cláusula anterior;
5. Anualmente, no primeiro bimestre, o documento descrito no item VII da cláusula anterior;

**CLÁUSULA 4ª –DOS PRAZOS DE RESPOSTA DA CONTRATADA**

A CONTRATADA compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados, acordando, porém, com a CONTRATANTE os prazos abaixo:

1. A entrega das guias de recolhimentos de tributos e encargos trabalhistas à CONTRATANTE se fará com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento da obrigação;
2. A entrega da Folha de Pagamento, recibos de férias e demais obrigações trabalhistas far-se-á até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento dos documentos mencionados nos itens IV, V e VI da cláusula 2ª;
3. A entrega do Balanço Anual se fará até 30 (trinta) dias após a entrega de todos os dados necessários à sua elaboração, principalmente o documento descrito no item VII, da cláusula segunda;

**CLÁUSULA 5ª – DO ENVIO E RECEBIMENTOS DOS DOCUMENTOS**

A remessa de documentos entre os contratantes será feita **mediante protocolo**.

Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE entregará no escritório da CONTRATADA todos os documentos solicitados e os mencionados na cláusula 2 devendo documentar a entrega de todos os documentos e informações à CONTRATADA.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA entregará em seu escritório os documentos de sua responsabilidade, podendo adotar sistema de entrega eletrônica de documentos com comprovante de entrega.

**CLÁUSULA 6ª - DOS DEVERES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na cláusula 1ª com todo o zelo, diligência e honestidade, observando a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissional, sujeitando-se ainda às normas do Código de Ética do Contabilista.

Parágrafo Primeiro – Nos termos da legislação federal vigente, especificamente àquelas regulatórias do COAF e CFC, as partes se comprometem mutuamente a combater a lavagem de dinheiro, respeitando integralmente as normas relacionadas ao tema, inclusive no que se refere a comunicações obrigatórias aos respectivos órgãos fiscalizadores.

**CLÁUSULA 7ª – DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA é legalmente responsável por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando à CONTRATANTE de eventuais danos ocorridos em decorrência de culpa ou dolo.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo pagamento de eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeição na execução ou atraso nos serviços ora contratados, derivados de culpa e dolo, salvo se decorrentes de força maior ou caso fortuito.

Parágrafo Segundo – Os demais encargos moratórios, tais como juros e correção monetária, serão arcados pela CONTRATANTE, visto que não se tratam de penalidade pela mora, mas sim recomposição e remuneração do valor não recolhido.

Parágrafo Terceiro – A quitação da multa que é mencionada no parágrafo primeiro desta cláusula somente serão indenizadas pela CONTRATADA depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA não se responsabiliza pela falha na execução de serviços quando causadas por culpa ou dolo da CONTRATANTE na entrega dos documentos necessários à execução dos serviços, competindo à CONTRATANTE documentar a entrega de todos os documentos e informações à CONTRATADA.

**CLÁUSULA 8ª –** **DAS INFORMAÇÕES**

Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, no escritório da primeira e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados nos prazos já estabelecidos anteriormente.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA é responsável por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidônea ou incompleta que lhe forem apresentadas pela CONTRATANTE, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação a esta prestada.

Parágrafo Terceiro – Em se tratando de prestação de serviços contábeis à pessoa jurídica, a CONTRATADA apenas se obriga a prestar informações ao respectivo representante legal da sociedade, sendo que os quotistas ou acionistas que não tiverem essa qualidade apenas deverão solicitar informações por meio do representante legal.

**CLÁUSULA 9ª - DOS DEVERES DA CONTRATANTE**

Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, isentando a CONTRATADA de responsabilidade por prejuízos gerados por documentos entregues a destempo.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE também se obriga a manter seu endereço atualizado junto à CONTRATADA, para efetiva comunicação entre as partes, sendo que, caso não comunique eventual mudança ou não seja encontrada no endereço previsto neste contrato, poderá haver rescisão do contrato de prestação de serviços por parte da CONTRATADA independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo – Nos termos do art. 2º, alínea “i” da Resolução CFC 987, de 11/12/2003, alterada pela Resolução CFC 1.457, de 11/12/2013, a CONTRATANTE deverá, através de sua administração, fornecer à CONTRATADA “Carta de Responsabilidade da Administração”, para o encerramento do exercício contábil e assinatura das demonstrações contábeis. O não fornecimento da “Carta de Responsabilidade da Administração” impedirá a CONTRATADA de encerrar o exercício contábil e assinar as demonstrações contábeis e ensejará a comunicação da recusa da sua entrega, por parte da CONTRATADA, ao CRC de seu domicílio profissional.

**CLÁUSULA 10 - DOS HONORÁRIOS**

Para a execução dos serviços constantes na cláusula 1ª a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os honorários profissionais correspondentes **a R$ \_\_\_,00 (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Reais) mensais a partir de \_\_\_\_\_\_\_\_, via duplicata, cobrança bancária ou recibo, cujo pagamento deverá se dar até o dia \_\_\_\_\_ do mês seguinte ao de referência.**

Parágrafo Primeiro - Além da parcela acima pactuada, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA **um adicional anual correspondente ao valor de uma parcela mensal**, para atendimento ao acréscimo de serviços e encargos próprios do período final do exercício, tais como Balanço patrimonial e demonstrações contábeis anuais, elaboração, declaração de rendimentos Pessoa Jurídica-IRPJ, folha de pagamento do 13º Salário.

Parágrafo Segundo - A mensalidade adicional mencionada no item anterior será paga até o dia 15 (quinze) do mês de dezembro de cada exercício e seu valor será equivalente ao honorário vigente no mês do pagamento.

Parágrafo Terceiro – Será cobrado da CONTRATANTE valor equivalente a mensalidade acordada no *caput* desta cláusula, por período de mês que a CONTRATADA tenha que fazer serviços contábeis atrasados da CONTRATANTE, ou que tenham que ser refeitos por inconsistência dos mesmos, ou seja, vindo a ser contratada em abril, caso a CONTRATADA tenha que refazer ou fazer serviços atrasados de fevereiro e março, a CONTRATANTE deverá quitar uma mensalidade por mês efetivamente trabalhado, que no caso exemplificado será de duas.

Parágrafo Quarto - Os honorários pagos após a data avençada no *caput* desta cláusula acarretarão à CONTRATANTE o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor, sobre o qual ainda incidirá juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata dies temporis,* e serão corrigidos monetariamente pelo IGPM até a sua efetiva quitação.

Parágrafo Quinto - Os honorários estabelecidos no caput desta cláusula serão reajustados:

1. Anualmente e automaticamente, conforme a data-base da categoria profissional contábil, aplicando-se o mesmo percentual definido para o reajuste salarial pela Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato do qual a CONTRATADA fizer parte.
2. A qualquer tempo caso os parâmetros de fixação de honorários, a seguir discriminados, sofrerem alterações:

SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO:

QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS:

QUANTIDADE DE NOTAS FISCAIS/MÊS:

QUANTIDADE DE LANÇAMENTOS CONTÁBEIS/MÊS:

Parágrafo Sexto – Não estão previstos neste contrato os honorários relativos às obrigações acessórias que forem criadas após a assinatura deste instrumento, ou que não estejam expressamente previstas na cláusula primeira, e a prestação de serviços relativos ao seu cumprimento estará sujeita a cobrança a parte.

**CLÁUSULA 11 - DAS DESPESAS EXTRAS**

A CONTRATANTE reembolsará à CONTRATADA o custo de todos os materiais utilizados na execução dos serviços ora ajustados, tais como: livros fiscais, pastas, fotocópias, autenticações, reconhecimento de firmas, custas, emolumentos e taxas exigidas pelos serviços públicos, comunicações telefônicas, carimbos etc., sempre que utilizados e mediante recibo discriminado acompanhado dos respectivos comprovantes de desembolso.

**CLÁUSULA 12 - DOS SERVIÇOS EXTRAS**

Os serviços solicitados pela CONTRATANTE não especificados na cláusula 1ª serão cobrados pela CONTRATADA em apartado, como extraordinários, segundo valor específico constante de orçamento previamente aprovado pela primeira, englobando nessa previsão toda e qualquer inovação de legislação tributária, trabalhista ou previdenciária.

Parágrafo único– Serão considerados serviços extraordinários, merecedores de remuneração específica, além de outros não previstos na cláusula 1ª deste contrato, os a seguir listados:

1. alteração contratual;
2. abertura e baixa de empresa;
3. certidões negativas do INSS, FGTS, ICMS, ISS e Federais; Municipais;
4. certidão falência ou protestos;
5. parcelamento de débitos;
6. acompanhamento de fiscalizações;
7. cálculos de tributos em atraso;
8. homologação junto ao DRT;
9. autenticação/Registro/Encadernação de livros;
10. declaração IRPF;
11. preenchimento de cadastros e propostas de financiamentos;
12. elaboração de contratos e procurações;
13. Serviços anuais como: Rais, DIJP, Cadastro Municipal, Sped Fiscal e Sped Contribuições e DCTF;
14. Declaração de Capital Brasileiro no Exterior-BACEN;
15. registro e atualizações do RADAR e seus Anexos de acordo com a modalidade;
16. treinamentos para utilização de NF-e e alimentação de sistema gerencial para envio do SPED Fiscal;
17. impressão dos livros contábeis e fiscais;
18. preenchimento e envio da pesquisa IBGE, DIMOB, DMED, SISCOSERV
19. Elaboração de relatórios específicos ao COAF;
20. recálculo de guias de impostos, reenvio de informações, retificação de documentos e declarações;

**CLÁUSULA 13 - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

O presente contrato vigorará pelo prazo determinado de 12 (doze) meses contados da data da assinatura deste instrumento, sendo automaticamente renovado por igual período, podendo, após a primeira renovação, ser rescindido a qualquer tempo mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias por escrito.

Parágrafo Primeiro - A parte que der causa a rescisão antecipada, arcará em favor da outra com multa contratual equivalente a 3 (três) mensalidades vigentes à época da rescisão, devidamente corrigidos até a data da efetiva quitação, além das perdas e danos que tiver dado causa, incidindo em igual pena a parte que não comunicar por escrito a rescisão ou efetuá-la de forma sumária desrespeitando o aviso prévio.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão e durante o prazo do pré-aviso, a dispensa pela CONTRATANTE em relação à execução de quaisquer serviços, seja qual for a razão, deverá ser feita por escrito, não a desobrigando do pagamento dos honorários integrais até o termo final do contrato.

**CLÁUSULA 14 - DA TRANSFERÊNCIA**

Em todas as transferências de serviços à outra empresa contábil, a CONTRATANTE deverá informar a CONTRATADA por escrito, o nome, endereço, e-mail (endereço eletrônico), responsável técnico e número do CRCSC, sem o que não será possível à CONTRATADA cumprir as formalidades ético-profissionais, inclusive a transmissão de dados e informações necessárias à continuidade dos serviços, em relação às quais, diante da eventual inércia da CONTRATANTE, estará desobrigada de cumprimento.

Parágrafo Único - Entre as informações a serem fornecidas não se incluem detalhes técnicos dos sistemas de informática da CONTRATADA, os quais são de sua exclusiva propriedade.

**CLÁUSULA 15 - DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS**

A falta de pagamento de qualquer parcela de honorários por prazo superior a 10 (dez) dias, facultará à CONTRATADA suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo do previsto no parágrafo 1º, da cláusula 12 deste instrumento.

Parágrafo Único – Caso a CONTRATANTE torne-se inadimplente por prazo superior a 10 (dez) dias, será considerado rescindido o presente contrato, bem como as responsabilidades técnicas dele decorrentes, com simples envio de correspondência ao endereço descrito no preâmbulo deste contrato como sendo da CONTRATANTE, considerando-se válida a correspondência para lá dirigida, mesmo que não entregue à CONTRATANTE, já que é obrigação contratualmente a esta imposta o dever de manter atualizado o seu endereço junto à CONTRATADA.

**CLÁUSULA 16 - DA OPÇÃO À RESCISÃO**

A falência ou a recuperação judicial da CONTRATANTE facultará a rescisão do presente pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não estando incluídos nos serviços ora pactuados a elaboração das peças contábeis, arroladas na legislação falimentar em vigência.

**CLÁUSULA 17 - DO ARQUIVO DOS DOCUMENTOS**

Operada a rescisão, a CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar a retirada de toda a documentação junto à CONTRATADA, sob pena de, ultrapassado esse prazo, obrigar-se pelo pagamento de taxa de permanência mensal vencível todo dia 5, esta equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor atualizado da última mensalidade, quando da vigência do contrato.

Parágrafo Único - Não havendo a retirada dos documentos e não havendo o pagamento da taxa de permanência na forma como estabelecido no item 5.6, ficará a CONTRATADA, independentemente de notificação da CONTRATANTE, isenta de qualquer responsabilidade em relação à guarda dos documentos, estando previamente autorizada a descartar os documentos remanescentes que não tenham sido retirados.

**CLÁUSULA 18 - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

Os sócios e eventuais cônjuges da CONTRATANTE, ou seu titular, no caso de firma individual, assinam o presente na condição de fiadores solidários e principais pagadores em relação a todas as obrigações contratuais decorrentes.

**CLÁUSULA 19 – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA**

Este contrato não estabelece qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE, os sócios da CONTRATADA, e as pessoas que a CONTRATADA usar na execução da sua atividade.

Parágrafo Primeiro: As partes, individualmente, assumem a obrigação de suportar espontânea e integralmente todos os custos e despesas relativas a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza, principalmente ações trabalhistas, que sejam eventualmente instaurados por seus funcionários.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA é pessoa jurídica distinta da CONTRATANTE e realiza suas atividades administrativas de forma independente daquela.

**CLÁUSULA 20 – DA INEXISTÊNCIA DE CONTROLE, COLIGAÇÃO OU PARTICIPAÇÃO**

Este contrato não estabelece qualquer vínculo de controle, coligação ou participação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, também não caracteriza grupo econômico e, igualmente, não acarreta a responsabilidade solidária de qualquer natureza, decorrente de direitos trabalhistas, civis, do consumidor e tributário, no que tange às obrigações assumidas pelas partes.

**CLÁUSULA 21 – DA LEALDADE CONTRATUAL**

Durante ou após o término ou rescisão do presente contrato, a CONTRATANTE fica proibida de contratar, direta ou indiretamente, colaboradores, funcionários, ou ex-funcionários da CONTRATADA pelo período mínimo de 3 anos após o termino deste contrato, sob pena de, o fazendo, arcar com multa contratual específica de 12 (doze) vezes o valor mensal previsto neste contrato.

**CLÁUSULA 22 - DO FORO**

Fica eleito o fórum de Joinville-SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais.

Joinville, **01 de junho de 2013.**

CONTRATANTE CONTRATADA

Testemunhas:

1 – Ass.: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2 – Ass.: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF -\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF -\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_